

1 Às 18h52min (dezoito horas e cinquenta e dois minutos) do dia 26 de abril de 2018, a Presidente  
2 do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), Maria de Fátima Monteiro de  
3 Aguiar, abriu a 335ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho. **Pauta:** 1) Abertura. 2)  
4 Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art. 34. 3)  
5 Aprovação da Ata 334ª. 4) Informes. 5) Apresentação do eixo "Melhoria da Convivência e da  
6 Segurança no Ambiente Escolar" - Projeto Estruturador da Política de Educação da Prefeitura de  
7 Belo Horizonte: Diretora Palestrante Marília de Dirceu Salles Dias, da DPIN-SMED/BH - Diretoria  
8 de Políticas Intersetoriais. 6) Exposição do estudo, realizado por comissão CME/BH instituída,  
9 sobre o Parecer Jurídico, datado de 15/12/2017, da Procuradoria Geral do Município de Belo  
10 Horizonte (PGM/BH). **Conselheiros presentes:** Adelson Afonso da Silva França Junior, Adriana  
11 Nogueira Araújo Silveira, Analise de Jesus da Silva, Ananias Neves Ferreira, Andréa Francisca dos  
12 Passos, Áurea Noá Lisboa Leão, Carolina Azevedo Moreira, Cida Falabella, Elaine de Jesus  
13 Santos, Evangely Maria Oliveira Rodrigues Albertini, Flávia de Paula Pavan, Gabriela Camila Sales  
14 de Oliveira, Gilvan Gonzaga Santos, Glausirée Dettman de Araújo, José Álvaro Pereira da Silva,  
15 Juvenal Lima Gomes, Maria Antonieta Sabino Viana, Luanna Grammont de Cristo, Maria de  
16 Fátima Monteiro de Aguiar, Neuma Soares Rodrigues, Noara Maria de Resende e Castro. Paulo  
17 Henrique Santos Fonseca, Rodrigo Marçal Santos, Sandra Maria Nogueira Vieira, Wandson  
18 Antônio Silva Mourão, Welessandra Aparecida Benfica e William Fernandes Boteri. **Justificaram**  
19 **ausência:** Daniela Cristina de Melo e Silva. **Membros da Secretaria Executiva presentes:** Elias  
20 José Lopes de Freitas, Elise Ferreira, Expedito César Barbosa, Isabel Cristina Ribeiro Bahia,  
21 Ronan Maurício Dias Rios, Sônia Regina Silva Rios e Vanessa de Sousa Machado.  
22 **Desenvolvimento da Plenária:** A Presidente do CME/BH, Maria de Fátima Monteiro de Aguiar,  
23 cumprimentou a todos, procedeu com a abertura da Sessão refletindo sobre a temática:  
24 Democracia e Educação de Qualidade, leu mensagem de autoria de Paulo Freire. Na sequência,  
25 foi proposto o estabelecimento do teto para término da reunião às 21h, foi aprovado com 17  
26 (dezessete) votos a favor, zero abstenção e zero contrário. A Presidente do CME/BH, de imediato,  
27 cumprimentou apresentou os novos conselheiros: a) Segmento Instituições Particulares de  
28 Educação Infantil: Titular: Pedro Antunes de Moraes, suplente: Lucas Reis Ávila (SINEP/MG); b)  
29 Órgãos Governamentais do Município: Titular: Glausirée Dettman de Araújo, mencionando a  
30 Portaria nº 7.335 de 24/3/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte: D.O.M.  
31 - explicitada vigência retroativa devida. Prosseguiu-se com o desenvolvimento da pauta: votação  
32 da Ata 334ª, aprovada com 14 (quatorze) votos a favor, zero contrário e 3 (três) abstenções. Maria  
33 de Fátima Monteiro de Aguiar partiu aos informes dando destaque as datas da CONAE/Estadual:  
34 nos dias 3/5/2018 a 5/5/2018, divulgou agenda/programação da Conferência de Educação de  
35 Minas Gerais: "A Construção do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais  
36 (SIEP/MG) e a implementação dos Planos de Educação", indicou a Conselheira Analise de Jesus  
37 da Silva para complementações sobre a Conferência Estadual de Educação/Etapa Estadual, que  
38 explicou detalhamentos, abordou a Conferência Nacional de Educação Polpular (CONAPE), em  
39 alteração de formato, destacou principais atos, em previsão: a) dia 24/5/2018 (quinta-feira),

40 marcha com saída prevista da Praça da Liberdade rumo à concentração na Praça da Estação/BH:  
41 leitura de Regimento; b) dia 25/5/2018 (sexta-feira) dois locais de realização das atividades: 1)  
42 UFMG: rodas de conversas por eixos, 132 trabalhos acadêmicos inscritos e 2) Expominas:  
43 delineamentos/discussões por eixos; c) dia 26/5/2018 (sábado) Plenária Final, com deliberações:  
44 aprovações textos por eixos e, aprovação da “Carta de Belo Horizonte”; dentre todas as datas  
45 divulgadas, reforçou-se, por último e ainda, que dia 4/5/2018, também haveria, no Othon Palace  
46 Hotel, uma feira solidária. Maria de Fátima Monteiro Aguiar, reforçando a tônica de participação  
47 cidadã, lembrou o debate ocorrido dia 17/4/2018, sobre o PL nº 442/2018, em Audiência Pública  
48 convocada pelo CME/BH com a presença de 132 participantes. E em ato contínuo de informes, a  
49 Conselheira Áurea Noá Lisbôa Leão encaminhou consideração sobre a temática Inclusão;  
50 ressaltou que há questões para além das ações da Câmara Técnica de Educação Infantil (CTEI),  
51 foi levantada ponderação, nessa Câmara Técnica, da necessidade de formação acerca de  
52 discussões em torno de Estatuto da Pessoa com Deficiência, temática que vem sendo abordada  
53 na Câmara Municipal de Belo Horizonte em forma de seminário e discussões; a supracitada  
54 ponderou sobre a importância de se estar engajado, de se aprofundar estudo dessa questão,  
55 idealmente até, antes da exposição/formação sobre o Eixo Estruturante Executivo/SMED-BH:  
56 Promoção de Políticas de Educação Inclusiva; a Conselheira Patrícia Cunha foi apontada para  
57 interlocuções de ambiência inclusiva. Ante às considerações junto ao contexto dos informes,  
58 houve um impasse sobre detalhamentos das formações em relação aos Eixos Estruturantes do  
59 Executivo/SMED-BH: a Conselheira Maria Antonieta Sabino Viana indicou a necessidade de  
60 maximização de tempo, ratificado na Ata 334ª, e, em continuidade, deu prosseguimento ao relato  
61 de suas impressões: “ficou com entendimento que seria discutido em Sessão Plenária Ordinária  
62 somente aquela sugestão dela de abordar a temática: Eixo Estruturante Executivo/ SMED-BH:  
63 Melhoria da Convivência e da Segurança no ambiente Escolar”. Na sequência, a conselheira  
64 defendeu ser mais produtiva discussões nas Câmaras Técnicas; enfatizou a preocupação com a  
65 “gestão do tempo”. Diante desse impasse, a Presidente Maria de Fátima Monteiro de Aguiar  
66 solicitou a leitura da linha 103 da Ata 334ª, referente à questão. Foi lembrado – via leitura da  
67 Conselheira Analise de Jesus da Silva - trecho da Ata 334ª CME/BH, contextualizou-se, nesse  
68 recorte, o Plano de Ações CME/BH, perpassados em 12/3/2018 em Mesa Diretora/Câmara  
69 Técnica de Planejamento (CTPA) e em 15/3/2018 apresentados pela Presidente CME/BH, via  
70 *datashow*. De sobremaneira, foi recuperada para pontual ilustração, a estratégia, sob numeração  
71 de 2.1.1 que, explicitamente, descreveu: “apresentar e discutir, em Plenárias Ordinárias do  
72 CME/BH, os 6 (seis) Projetos Estruturadores da Política de Educação da Prefeitura de Belo  
73 Horizonte” referência: linha 103, Ata 334ª CME/BH, supracitada, que transcreveu o conteúdo do  
74 *slide* apresentado na projeção *datashow*. Maria de Fátima Monteiro de Aguiar justificou essa ação  
75 estratégica de formação, ocorrendo em Plenária sendo fundamental, para consolidar a gestão  
76 colaborativa e democrática entre CME/BH e SMED/BH, de abrangência e acessibilidade a todos  
77 os Conselheiros CME/BH. Enfatizou ser necessário conhecer o projeto do Executivo para  
78 pertinentes interações. Foi indicada possibilidade de demonstração/reprodução de Áudio aos

79 Conselheiros para dirimir algum aspecto posto. A Conselheira Analise de Jesus da Silva sugeriu  
80 que seria melhor se votar naquela hora em detrimento de se remontar auscultas de áudio e indicou,  
81 posto o contexto, abrir votação com espaço para defesas, em rápida solução. Maria de Fátima  
82 Monteiro de Aguiar abriu consulta, pôs-se a condução para resolver os aspectos de impasse: “se  
83 abordaria todos 6 (seis) Eixos do Projeto Estruturante Executivo/SMED-BH em Plenárias  
84 Ordinárias ou seria apenas um: o da Melhoria da Convivência e da Segurança no Ambiente  
85 Escolar, ficando os outros eixos para serem abordados em Câmaras Técnicas?” Maria de Fátima  
86 Monteiro de Aguiar disponibilizou espaço para a defesa dos posicionamentos. Maria Antonieta  
87 Sabino Viana argumentou a favor de não se abordar todos os eixos nas Sessões Plenárias, para  
88 melhor gerenciamento de tempo e Maria de Fátima Monteiro de Aguiar argumentou a favor de  
89 todos os eixos em Plenárias para consolidar a gestão colaborativa e democrática entre CME/BH e  
90 SMED/BH, viabilizando conhecimento, sob maior abrangência. Após defesas, abriu-se votação,  
91 obteve-se 9 (nove) votos a favor de se abordar os eixos mencionados em formações nas Sessões  
92 Plenárias, 9 (nove) votos favoráveis a formações no âmbito das Câmaras Técnicas e 1 (uma)  
93 abstenção. A Presidente acionou legislação para orientar conduta diante de empate, baseou-se no  
94 Regimento Interno: Decreto Nº 9.973 de 21 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do  
95 Município de Belo Horizonte: D.O.M., em 22 de julho de 1999. Em ato contínuo, leu o artigo 37: “  
96 Cada Membro titular terá direito a um voto e ocorrendo o empate, caberá ao Presidente do  
97 Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade”. De acordo com o que está previsto em  
98 legislação, a Presidente do CME/BH, Maria de Fátima Monteiro de Aguiar, fez uso do voto de  
99 qualidade, manteve-se o que fora apresentado no Plano de Ações, Ata 334ª CME/BH, ratificando o  
100 item 2.1.1 já explicitado, mantida a estratégia de “apresentar e discutir, em Plenárias Ordinárias do  
101 CME/BH, os 6 (seis) Projetos Estruturadores da Política de Educação da Prefeitura de Belo  
102 Horizonte”. Foi definido, também, junto a interações que fosse garantido o tempo de 30 (trinta)  
103 minutos para as apresentações de cada convidado dos mencionados Eixos/Executivo/SMED-BH.  
104 Em sequência, foi posta a situação veiculada na mídia sobre as lutas de professores e embates  
105 ocorridos com a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH). Conselheiros presentes aprovaram,  
106 deliberando iniciativa de construir textos moções. A Conselheira Carolina Azevedo Moreira sugeriu  
107 duas moções: uma a favor das questões em torno da Rede Pública e outra a favor das questões  
108 da Rede Privada, foram construídas e lidas propostas para subsequente divulgação. A Conselheira  
109 Analise de Jesus da Silva leu no CME/BH moção que fora aprovada primeiro em reunião/formação  
110 de delegados da Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais para, também, ser apreciada  
111 em reunião do Fórum Municipal Permanente de Educação de Belo Horizonte, e, em terceira  
112 interação, ao CME/BH. Fez-se essa leitura, conselheiros a ratificaram em unanimidade. Segue-se o  
113 conteúdo dessa construção, a saber: **“Moção de Repúdio à Violência Policial e de Apoio à**  
114 **Educação Infantil de Qualidade Social.** O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte  
115 manifesta seu apoio às crianças, às suas famílias e aos professores e professoras da Educação  
116 Infantil do nosso município, diante da truculência policial sofrida por elas no dia 23 de abril  
117 passado. Ao serem atacadas por um forte e desproporcional aparato policial, enquanto se

118 manifestavam pacificamente no centro da capital mineira, em frente à Prefeitura de Belo Horizonte,  
119 foi atacado, junto com elas, o direito à Educação. Reforçamos a necessidade de que gestores,  
120 trabalhadores, estudantes, enfim, que a sociedade em geral reconheça o Plano Nacional de  
121 Educação (PNE Lei 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (PME Lei 10.917/2016) como  
122 Política de Estado que implica assumir o compromisso contínuo de eliminação das desigualdades,  
123 respaldada pela Constituição Cidadã de 1988 que instituiu um Estado Democrático, pelo Estatuto  
124 da Criança e do Adolescente (ECA Lei 80.69/1990), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação  
125 Nacional (LDB Lei 9394/1996), pela lei que instituiu o piso salarial profissional nacional para os  
126 profissionais do magistério público da Educação Básica (Lei 11.738/2008). Em suas Metas 17, o  
127 PNE e o PME preveem “a valorização dos(as) profissionais do magistério público na Educação  
128 Básica”. Portanto, preveem a valorização dos trabalhadores e das trabalhadoras da Educação  
129 Infantil como em todas as demais etapas e modalidades daquele nível da Educação escolar.  
130 Reafirmamos a importância e a complexidade do trabalho de cuidar e educar crianças, bem como,  
131 a relevância de que esta função seja exercida por trabalhadores e trabalhadoras em Educação  
132 qualificados e valorizados, assegurando, assim, os direitos das crianças, de suas famílias e dos  
133 trabalhadores em questão. Pautados nestes princípios, repudiamos a repressão policial e  
134 conclamamos a administração municipal à imediata abertura de negociações de modo a se fazer  
135 justiça, a se reconhecer e valorizar os trabalhadores e as trabalhadoras e a se garantir o direito  
136 das crianças e das famílias a uma Educação Infantil de qualidade social. Belo Horizonte, 26 de  
137 abril de 2018. Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte”. Maria de Fátima Monteiro de  
138 Aguiar, prosseguindo, após informes e participações, deu sequência à pauta anunciando os  
139 tópicos por serem abordados: apresentação do eixo do Projeto Estruturador da Política de  
140 Educação da Prefeitura de Belo Horizonte: "Melhoria da Convivência e da Segurança no Ambiente  
141 Escolar" pela Palestrante Marília de Dirceu Salles Dias, da DPIN-SMED/BH (Diretoria de Políticas  
142 Intersetoriais) e exposição do estudo, realizado por comissão CME/BH instituída, sobre o Parecer  
143 Jurídico, datado de 15/12/2017, da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte (PGM/BH).  
144 A palavra foi dada à palestrante, Sra. Marília de Dirceu Salles e, na oportunidade, se  
145 cumprimentou convidados presentes, DPIN/SMED-BH: Sra. Eliane Castro e Sra. Letícia de Melo  
146 (Clima Escolar) e Conselheira CMDCA: Sra. Andréa Francisca Passos. De acordo com a  
147 palestrante, a Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte, por meio da Diretoria de  
148 Políticas Intersetoriais: Gerência de Articulação Família/Escola, Gerência do Clima Escolar,  
149 apresentou à Plenária o **Projeto Estratégico: Melhoria da Convivência e da Segurança no**  
150 **Ambiente Escolar**, usando o recurso de *datashow*, projetou-se os aspectos panorâmicos: **1)**  
151 **Objetivo:** Implementar o Plano de Convivência Escolar nas escolas da Rede Municipal de Belo  
152 Horizonte – RME/BH, pautando a convivência com os diversos segmentos da comunidade escolar  
153 de modo que sejam desenvolvidas práticas pedagógicas que resultem na melhoria do clima  
154 escolar e assegurando que tenham condições de implementar a cultura da mediação de conflitos.  
155 **2) Estrutura Analítica do Projeto:** a) Câmara de Mediação de Conflitos; b) Plano de Convivência  
156 Escolar; c) Segurança no Ambiente Escolar. **3) Desafios, metas, resultados esperados e**

157 **entregas até 2020:** a) Câmara de Mediação de Conflitos: desenvolver ações que ajudem a  
158 prevenir e resolver pacificamente os conflitos de possível ocorrência no ambiente escolar,  
159 tornando os sujeitos envolvidos protagonistas de seus atos e responsáveis pelas soluções. Pelo  
160 menos 90 escolas com Câmaras de Mediação de Conflitos implementadas; b) Plano de  
161 Convivência Escolar: orientar escolas municipais de ensino fundamental na sistematização e  
162 formalização de ações para a melhoria da convivência no ambiente escolar. Pelo menos 90  
163 escolas municipais de ensino fundamental com Plano de Convivência elaborado; c) Segurança no  
164 Ambiente Escolar: elaborar, de forma integrada e articulada com Segurança, Secretaria Municipal  
165 de Segurança e Prevenção; e Guarda Civil Municipal, propostas de ações para segurança no  
166 ambiente escolar. **4) Desafios, metas, resultados esperados e entregas em 2018:** a) Câmara  
167 de Mediação de Conflitos: desenvolver ações que ajudem a prevenir e resolver pacificamente os  
168 conflitos de possível ocorrência no ambiente escolar, tornando os sujeitos envolvidos protagonistas  
169 de seus atos e responsáveis pelas soluções. 8 escolas com Câmaras de Mediação de Conflitos  
170 implementadas; b) Plano de Convivência Escolar: orientar escolas municipais de ensino  
171 fundamental na sistematização e formalização de ações para a melhoria da convivência no  
172 ambiente escolar. 30 escolas municipais de ensino fundamental com Plano de Convivência  
173 elaborado;c) Segurança no Ambiente Escolar: elaborar, de forma integrada e articulada com  
174 Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção e Guarda Civil Municipal, propostas de ações  
175 para segurança no ambiente escolar. Elaboração do Termo de Cooperação SMED e SMSP e  
176 institucionalização do GT Segurança nas Escolas. **5) Atuação Intersetorial do Projeto:** a)  
177 Segurança no Ambiente Escolar: I - Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção; II -  
178 Assinatura do Termo de Cooperação SMED e SMSP pelo Secretário de Segurança e Prevenção e  
179 pela Secretária de Educação; III - Publicação de Portaria conjunta SMED e SMSP instituindo o  
180 grupo de trabalho Segurança nas Escolas; IV - Reuniões mensais do GT Segurança nas Escolas.  
181 **6) Organograma:** interatividade: Diretoria de Políticas Intersetoriais/ Gerência do Clima Escolar/  
182 Gerência Articulação Família Escola/Melhoria do Clima Escolar tendo a escola como um ponto na  
183 rede de proteção em interação com Câmara de Mediação de Conflitos e Plano de Convivência. **7)**  
184 **Diretoria de Políticas Intersetoriais:** interações das Gerências Articulação Família Escola e  
185 Clima Escolar com pontos de interseção: a) acolhimento de casos; b) encaminhamentos para os  
186 casos c) articulações intersetoriais; observados os relacionamentos: d) Programa saúde na escola;  
187 e) acompanhamento do monitoramento da frequência escolar; f) famílias/colegiado escolar ; g)  
188 medidas socio-educativas; h) NAMSEP:Núcleo de Atendimento às Medidas Socioeducativas e  
189 Protetivas de Belo Horizonte/CIA; i) elaboração de fluxos e materiais. **8) Referências DPIN 2018,**  
190 DIRE:Nível Regional e Nível Central, respectivamente: Barreiro:Cláudia e Rosemary/Magda e  
191 Rebeca; Centro-Sul: Cláudia/ Leonardo e Rosane; Leste:Marilene/Leonardo e Rosane; Norte:  
192 Elke/ João; Nordeste: Valéria/ João; Noroeste:Danielle e Luciara/Leonardo e Rosane; Oeste:  
193 Alexandre/ Magda e Rebeca; Pampulha: Wânia/Cláudio e Rodrigo. **9) Representações da**  
194 **Diretoria:** a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): Comissão  
195 de Acompanhamento e Avaliação dos Conselhos Tutelares; b) Conselho Municipal de Políticas

196 sobre Drogas (CMPD): Comissão de Prevenção; c) Comitê Coordenador da Agenda Intersectorial  
197 de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas; d) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e)  
198 Fórum de Abrigos: Comissão de Protocolos; f) Comitê de Mobilização Social pela Educação; g)  
199 Comissão Municipal Interinstitucional de Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI-BH); h)  
200 Fórum Permanente de Medidas Socioeducativas - Comissão de Educação - Comissão de Justiça  
201 Restaurativa; i) Fórum de Enfrentamento à Violência de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais  
202 (FEVCAMG); j) Comissão Municipal Interinstitucional de Erradicação do Trabalho Infantil  
203 (COMPETI-BH); k) Fórum Permanente de Medidas Socioeducativas - Comissão de Educação -  
204 Comissão de Justiça Restaurativa; l) Fórum de Enfrentamento à Violência de Crianças e  
205 Adolescentes de Minas Gerais (FEVCAMG); m) Comitê Permanente de Proteção à vida de  
206 Adolescentes e Jovens de Belo Horizonte; n) Grupo de Trabalho Intersectorial do Programa de  
207 Transferência de Renda (GTPTR); o) Projeto GISP – Gestão Integrada de Segurança e Prevenção  
208 (Território Leste); p) Comissão Municipal de AIDS; q) Grupo de Trabalho PSE; r) Grupo de  
209 Trabalho Segurança Escolar; s) Grupo de Trabalho com a Assistência Social- Medidas  
210 socioeducativas - Acolhimento Institucional; **10) Contatos DPIN: Diretoria/ Gerências; E-MAIL;**  
211 TELEFONE, respectivamente a) Diretoria de Políticas Intersectoriais: [dpin.smed@pbh.gov.br](mailto:dpin.smed@pbh.gov.br)/3277-  
212 8855 e 3277-8663; b) Gerência do Clima Escolar: [climaescolar.smed@pbh.gov.br](mailto:climaescolar.smed@pbh.gov.br)/ 3277-8623 e  
213 3277-8665; c) Gerência Articulação Família Escola: [familiaescola@pbh.gov.br](mailto:familiaescola@pbh.gov.br)/ 3277-8818 e 3277-  
214 8855. Dada a exposição, aconteceram diálogos, na sequência, dentre as interações a saber,  
215 houve algumas reflexões: a) O Conselheiro José Álvaro Pereira da Silva levantou algumas  
216 inquietações, quais critérios para referência de escolhas das oito escolas citadas? Quais foram os  
217 processos de formação? Como ocorre diálogo com a Guarda Municipal? Como é a atuação da  
218 Polícia dentro da Escola? b) A Conselheira Maria Antonieta Sabino Viana ponderou sobre  
219 orçamento, projeções de gastos e a Segurança e da Educação, como é importante essa definição.  
220 c) A Conselheira Cida Falabella refletiu da importância dessa segurança, mencionou casos  
221 extremos de insegurança no ambiente escolar, refletiu sobre processos de estigmas e fronteiras  
222 que situam ato infracional. d) O Conselheiro Ananias Neves Ferreira abordou relação com  
223 família/colegiado/Conselhos e aceitabilidades em mediações. e) A Conselheira Luanna Grammont  
224 de Cristo refletiu sobre as demandas da Escola/Polícia/alunos, ponderou que, por vezes, a  
225 relação com a polícia não é boa; teceu relações de sintomas/doenças com problemas/causas,  
226 ponderou que se precisa entender sintomas. f) A Conselheira Andréa Francisco Passos ampliou  
227 convite de estreitamento a integrantes Plenária/Executivo/CMDCA; ponderou sobre articulação  
228 com a rede CRAS/Escolas; abordou casos do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente  
229 Autor de Ato Infracional (CIA). A Diretoria de Políticas Intersectoriais ratificou as inquietações dos  
230 conselheiros; apontou estratégias e esclareceu metodologias; falou das adesões e técnicas de  
231 mediações e justiça restaurativas, abordagens de conflitos buscando sucesso da relação humana  
232 e reforçou os canais de contatos da DPIN/SMED-BH para maiores atuações. Após exposição, a  
233 palestrante e equipe DPIN presentes se colocaram à disposição para maiores informações. A  
234 Presidente Maria de Fátima Monteiro de Aguiar agradeceu as participações e deu prosseguimento

235 ao próximo item de pauta. Votou-se ampliação do teto de horário para 21 horas e quinze minutos,  
236 tendo em vista que se projetou a apresentação final: exposição do estudo, realizado por comissão  
237 CME/BH instituída, sobre o Parecer Jurídico, datado de 15/12/2017, da Procuradoria Geral do  
238 Município de Belo Horizonte (PGM/BH) e que se teria, ainda, que se apreciar as construções dos  
239 textos mencionados: moção de apoio em pendência e considerações da Comissão CME/BH em  
240 relação ao Parecer da PGM/BH. Abriu-se votação, obteve-se 16 ( dezesseis) votos a favor, zero  
241 contrário e zero abstenção. Houve encaminhamento para se ler primeiro a moção pendente; por  
242 unanimidade, configurou-se essa inversão; registrou-se o texto lido pelo Conselheiro Juvenal Lima  
243 Gomes, que recebera em repasse da Conselheira Carolina Azevedo Moreira e sob interações,  
244 votou-se e se obteve aprovação com 17 (dezessete) votos a favor, zero contrários e zero  
245 abstenção: **“Moção do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte em apoio à Greve**  
246 **dos Professores da Rede Privada de Ensino de Minas Gerais.** O Conselho Municipal de  
247 Educação de Belo Horizonte – CME/BH manifesta seu apoio à Greve dos professores da Rede  
248 Privada de Ensino do Estado de Minas Gerais e repudia as propostas apresentadas pelo Sindicato  
249 das Escolas Privadas/SINEP-MG, no que tange as mudanças estruturais em sua Convenção  
250 Coletiva de Trabalho/ CCT MG, que implique na retirada de direitos historicamente conquistados  
251 pelos professores e professoras da Rede Privada do Estado de Minas Gerais. Manifestamos  
252 nossa preocupação quanto a garantia ao direito de greve previsto na Constituição da República  
253 Federativa do Brasil/CF 88 e o seu cumprimento. Desse modo, rechaçamos quaisquer atitudes  
254 que representem coerção ou intimidação ao professor que exerça seu direito constitucional de  
255 greve. Esse CME repudia ações arbitrárias que caracterizem assédio moral, bem como práticas  
256 anti-sindicais que restrinjam o pleno exercício da democracia. Reafirmamos a importância e a  
257 complexidade do trabalho de cuidar e educar, bem como, a relevância de que esta função seja  
258 exercida por profissionais da Educação qualificados e valorizados, assegurando, assim, as  
259 finalidades legais da Educação Escolar, a saber, o pleno desenvolvimento do educando, seu  
260 preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, enfim, os direitos das  
261 crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a aprender, de suas famílias em suas  
262 expectativas e dos trabalhadores em questão. Assim, salientamos que professores grevistas não  
263 podem ser substituídos por outros profissionais quando de sua adesão ao movimento. Diante  
264 disso, esse CME repele qualquer forma de repressão exercida contra professores e destaca a  
265 necessidade de garantias ao direito de participarem de movimentos que visem proteger e melhorar  
266 suas condições de trabalho, bem como assegurar que não haja prejuízo a suas conquistas  
267 adquiridas e previstas em sua Convenção Coletiva de Trabalho. Belo Horizonte, 26 de Abril de  
268 2018”. Concluída essa etapa, partiu-se para o relato macroestrutural sobre o estudo, realizado  
269 pela comissão CME/BH instituída, sobre o Parecer Jurídico, datado de 15/12/2017, da  
270 Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte (PGM/BH). Os Conselheiros Juvenal Lima  
271 Gomes e Gabriela Camila Sales de Oliveira revezaram-se, nessa explanação, representando a  
272 Comissão Instituída; apresentaram justificativas em torno do título dado ao estudo, optando ao  
273 invés de Parecer usar o termo Considerações, ficando o título oficializado em: Considerações do

274 Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte em resposta ao Parecer Jurídico da  
275 Procuradoria Geral do Município – PGM (emitido em 15 de dezembro de 2017) referente a  
276 questionamentos apresentados pelo CME/BH à Secretaria Municipal de Educação de Belo  
277 Horizonte sobre Ofícios N° 1.295/2017 e N° 1.322/2017. O Conselheiro Juvenal Lima Gomes  
278 destacou os aspectos da estruturação em termos de históricos; a Conselheira Gabriela Camila  
279 Salles de Oliveira enfatizou a linha argumentativa, tónus de diálogo, mobilizações propositivas, de  
280 necessidade de monitoramentos e participações. Após essa minuta, houve interações por parte da  
281 Plenária. A Conselheira Adriana Nogueira Araújo Silveira sugeriu atentar por alguns aspectos em  
282 torno de termos linguísticos para ajustar a intenção comunicativa e reforçou-se esse cuidado. A  
283 Conselheira Analise de Jesus da Silva, dentro dessa linha, remontou esse zelo, citando essa  
284 conduta desde a CONAE ante aos textos do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal  
285 de Educação de Belo Horizonte (PME/BH) e salientou a necessidade de usar a expressão  
286 qualidade social nos trechos referentes à qualidade na educação. Feitas as ponderações de  
287 inserções à minuta textual, fora votada e aprovada por unanimidade, tendo o conteúdo a saber:  
288 **“Considerações do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte em resposta ao**  
289 **Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM (emitido em 15 de dezembro de**  
290 **2017) referente a questionamentos apresentados pelo CME/BH à Secretaria Municipal de**  
291 **Educação de Belo Horizonte sobre Ofícios N° 1.295/2017 e N° 1.322/2017.** O Conselho  
292 Municipal de Educação de Belo Horizonte – CME/BH, órgão colegiado e permanente do Sistema  
293 Municipal de Ensino; com caráter deliberativo, normativo e consultivo sobre temas de sua  
294 competência, criado pela Lei Municipal nº 7.543/1998, vem apresentar considerações a respeito do  
295 Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM apresentado pela Secretaria Municipal  
296 de Educação de Belo Horizonte – SMED/BH a respeito da política educacional que alterou a  
297 organização da oferta de vagas na Educação Infantil. Destaca-se que, ao tomar conhecimento dos  
298 ofícios / SMED nº 1.295/2017 e nº 1.322/2017, que definiam diretrizes para a política educacional  
299 na Educação Infantil e que se referiam “a mudanças na organização da oferta de vagas na  
300 Educação Infantil, com ampliações de vagas para crianças de 3, 4 e 5 anos e redução da oferta de  
301 vagas no período integral”, esse CME deliberou, em Sessão Plenária, solicitar o comparecimento  
302 da Secretária de Educação, Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, para melhor  
303 esclarecimento sobre o tema. Assim, conforme consta na Ata CME/BH nº 330, em reunião  
304 realizada no dia 12 de dezembro de 2017, estando a Secretária Municipal de Educação  
305 impossibilitada de comparecer, enviou como representante da SMED/BH, a Subsecretária de  
306 Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Sra. Natália Raquel Ribeiro de Araújo, que  
307 esclareceu, em resumo, que as políticas adotadas pelo Município levaram em consideração a  
308 Resolução CME/BH nº 001/2015, portanto, que não houve alteração da política educacional.  
309 Destacou ainda que havia um percentual muito grande de crianças na faixa de 4 e 5 anos fora da  
310 escola e que a nova organização em relação à alteração do atendimento havia sido tomada após  
311 reuniões que contaram com a participação de diretores de escolas, representantes das regionais e  
312 outras pessoas envolvidas nesse processo. No dia 14 de dezembro de 2017, conforme consta na



313 Ata CME/BH nº 331, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Ângela Dalben, junto com o Vice-  
314 Prefeito e Secretário de Governo, Paulo Lamac, compareceram em Sessão Plenária para novos  
315 esclarecimentos. Na ocasião, a Secretária manifestou surpresa com a decisão tomada pelo  
316 CME/BH, formalizada à SMED/BH por meio do Ofício CME/GAB-SMED nº 284/2017 que deliberou  
317 'pela suspensão da divulgação das vagas realizadas pelo Cadastramento da Educação Infantil da  
318 Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte - 2018'. Esclareceu que após o processo de  
319 cadastro, constatou-se que o número de crianças fora de sala de aula era maior do que  
320 inicialmente previsto; que, com base nos dados, ficava comprovado que o atendimento para as  
321 crianças de 4 e 5 anos, diferentemente do que se tinha informação, não havia sido universalizado;  
322 que havia mais de 6 (seis) mil crianças para atender; que por meio de estudos e análises, frente à  
323 situação apresentada, o atendimento foi ampliado em 10 (dez) mil vagas, além das que já eram  
324 oferecidas. A Secretária esclarece, ainda, que diante do documento elaborado pelo CME/BH  
325 procurou a análise da Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer acerca da consulta. E é  
326 sobre o parecer exarado pela PGM que este Conselho se debruça, tendo em vista que a análise  
327 proferida considerou apenas a literalidade da lei, em uma interpretação restritiva que não se  
328 coaduna com o princípio democrático que rege a Educação no Brasil, determinado pela  
329 Constituição Federal e por todas as demais legislações pátrias. Deste modo, no entendimento  
330 deste CME/BH, o referido Parecer deixou de considerar princípios importantes, como em especial  
331 o Princípio Democrático que rege a Educação no Brasil, conforme dispõe o artigo 206, da  
332 Constituição: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:...VI - *gestão democrática*  
333 *do ensino público, na forma da lei*; (grifo nosso) O entendimento da Procuradoria Geral do  
334 Município é o de que a Lei Municipal 11.065/2017 atribuiu, exclusivamente, à SMED/BH, em seu  
335 art. 46, quais seriam as suas competências, destacando os incisos I e III do artigo que a seguir  
336 segue transcrito: A Secretaria Municipal de Educação - SMED - tem como competência: I -  
337 coordenar a formulação e a execução da política educacional e pedagógica do Município, visando  
338 à garantia do direito ao acesso, permanência e aprendizagem na educação básica e ao  
339 cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais; II - proporcionar o acesso e a permanência  
340 na educação básica em todos os seus níveis e nas modalidades de educação especial e educação  
341 de jovens e adultos; III - coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal,  
342 administrativo, financeiro e da estrutura física e material; IV - desenvolver e coordenar o  
343 acompanhamento e a implementação: a) das atividades pedagógicas e do Sistema Municipal de  
344 Ensino; b) das políticas de formação continuada destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais  
345 da educação; c) de novas tecnologias e inovações na aprendizagem; V - fomentar e apoiar os  
346 Conselhos Escolares, promovendo a participação das famílias no monitoramento das políticas  
347 educacionais; VI - implementar programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos,  
348 mediante a inclusão de conteúdos relacionados às artes, à música e aos usos e costumes dos  
349 diferentes grupos étnicos brasileiros; VII - elaborar e coordenar estudos, planos, programas,  
350 projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional; VIII - fiscalizar e  
351 garantir o cumprimento das leis federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de

352 março de 2008, que torna obrigatório o estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena  
353 nos estabelecimentos de ensino; IX - garantir o direito à educação plena a crianças, jovens e  
354 adultos dos povos e comunidades tradicionais. Não obstante a lei ser clara quanto à competência  
355 da Secretaria de Educação, no mesmo artigo, constata-se que há dois órgãos que integram a área  
356 de competência da SMED/BH, quais sejam: Parágrafo único. Integram a área de competência da  
357 SMED/BH: I - por suporte técnico-administrativo: a) o Conselho Municipal de Educação – CME; b) o  
358 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e  
359 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.  
360 Assim, embora o Parecer da Procuradoria apresente uma interpretação, restritiva em nosso  
361 entendimento, de que esse Conselho seria apenas consultivo, há determinação expressa na lei  
362 que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo, Lei Municipal nº  
363 11.065/2017, definindo o CME/BH como um órgão de apoio naquilo que compete à SMED/BH.  
364 Depreende-se, então, que mudanças na política educacional de Belo Horizonte, principalmente  
365 aquelas que possam vir a trazer grandes impactos nas vidas das famílias e população atendidas,  
366 devam ser objeto de estudo, discussão e análise com a efetiva participação deste Conselho de  
367 Educação. Cabe ressaltar que, nos termos da Lei Municipal nº 7.543/1998, o CME/BH tem como  
368 competências: Art. 11. Ao CME compete: I - *participar da elaboração de política de ação do poder*  
369 *público para a Educação*; (grifo nosso) II - avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as  
370 diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à Educação; III - fiscalizar a aplicação  
371 de recursos públicos destinados aos setores público e privado, incluindo verbas de fundos federais  
372 e estaduais; IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais,  
373 suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas; V - emitir parecer, quando  
374 solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições  
375 particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à Educação; VI -  
376 normatizar as seguintes matérias: a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção  
377 de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino; b) parte diversificada do  
378 currículo escolar; c) recursos em face de critérios avaliatórios escolares; d) autonomia e gestão  
379 democrática das escolas públicas municipais; e) classificação e progressão do estudante nas  
380 etapas da educação básica; f) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de  
381 Educação; VII - assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais  
382 como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas e despesas do setor; VIII -  
383 responder a consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema  
384 Municipal de Ensino; IX - estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica  
385 das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino; X - autorizar mudanças na  
386 organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação  
387 federal; XI - elaborar seu regimento interno; XII - funcionar como instância recursal no âmbito de  
388 suas atribuições; XIII - diagnosticar evasão, repetência e problema na qualidade do ensino nas  
389 escolas, apontando alternativas de solução; XIV - propor ações educacionais compatíveis com  
390 programas de outras secretarias, como a de Saúde, a de Desenvolvimento Social, a de Cultura, a

391 de Esportes e a de Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e  
392 pesquisa; XV - divulgar, através de publicações, as atividades nos veículos de comunicação do  
393 Município; XVI - aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento  
394 das conferências municipais de Educação, bem como as das plenárias municipais de Educação;  
395 (grifo nosso). Embora a PGM, por meio do Parecer, reafirme que no processo de alteração do  
396 atendimento na Educação Infantil não houve descumprimento da Resolução CME/BH nº 001/2015,  
397 esse Conselho entende que outros pontos devem ser destacados para uma interpretação mais  
398 harmônica com o ordenamento jurídico, ressaltando a democracia, o princípio da gestão  
399 democrática e a observância do inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 7.543/1998, que define como  
400 competência do CME/BH participar da elaboração de política de ação do poder público. A  
401 Constituição da República de 1988, alicerçada em um paradigma democrático, criou um novo  
402 modelo de gestão pública que estimula a participação social na tomada das decisões públicas e o  
403 pleno exercício da cidadania na formulação, implementação e controle das políticas públicas. Para  
404 Canotilho (2006), a juridicidade, a socialidade e a democraticidade constituem os alicerces  
405 jusfundamentais em que nascem os direitos fundamentais da pessoa e desaguam nos direitos  
406 sociais. A democracia como princípio fundante do Estado Democrático de Direito assenta-se no  
407 primado do controle popular em todos os níveis, graus e instâncias básicas onde se exerce a  
408 autoridade de quem governa. O conceito de democracia, conforme Bonavides (2004), apresenta-  
409 se como o mais novo e fundamental direito da pessoa humana, compreendendo um “*direito*  
410 *síntese, cuja essência consiste em compendiar, numa união inviolável, a justiça, a liberdade e a*  
411 *igualdade*”. O princípio da gestão democrática do ensino público está expresso na Constituição de  
412 1988 em seu art. 206, inciso VII e reafirmado no art. 196, inciso VII da Constituição do Estado de  
413 Minas Gerais e no art. 3º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº  
414 9.394/1996). No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Belo Horizonte ratifica os ditames da  
415 Constituição Federal e Estadual no seu art. 158, inciso X e dá relevo ao princípio da gestão  
416 democrática das creches públicas, conforme art. 159, § 2º. O inciso II, § 1º do art. 157 da Lei  
417 Orgânica de Belo Horizonte assim determina: A educação, direito de todos, dever do Poder Público  
418 e da sociedade, tem como objetivo o pleno desenvolvimento do cidadão, tornando-o capaz de  
419 refletir sobre a realidade e visando à qualificação para o trabalho. § 1º - O dever do Município com  
420 a educação implica a garantia de: II - atendimento obrigatório e gratuito em creche e pré-escola às  
421 crianças de zero a seis anos de idade, em horário integral, bem como acesso automático ao  
422 ensino de primeiro grau; Importante destacar que os Conselhos de Política Pública não foram  
423 concebidos para serem meramente consultivos, mas também para desempenharem outras  
424 funções de grande relevância social. A criação do SME e do CME em Belo Horizonte situam-se em  
425 um determinado contexto político (o chamado projeto democrático-popular da Frente Popular dos  
426 governos municipais no período de 1993 a 2000) aliado a um processo de reorganização da  
427 sociedade civil e defesa da gestão democrática da educação. O papel do Município em relação aos  
428 Conselhos de Política Pública deve ser o de fortalecimento de sua autonomia, permitindo que a  
429 sociedade estreite os laços com o Estado. Contudo, a simples implementação dos conselhos não

430 pode servir de argumento para o cumprimento do texto constitucional, melhor explicando, a sua  
431 instituição, sem que haja efetivo interesse do Município em fortalecê-lo, é simplesmente sustentar  
432 uma situação formal, somente para atender a legislação de maneira *pro forma*. Considera, pois,  
433 que a simples institucionalização ao longo do tempo desses espaços não é suficiente para garantir  
434 sua efetividade, essa, depende da qualidade das relações entre Estado e sociedade. Não se deve  
435 olvidar, assim, que os Conselhos são formados por diversos atores da sociedade civil, possuindo  
436 inúmeras e importantes competências que atribuem densidade democrática na discussão,  
437 deliberação e fiscalização das políticas públicas. Os conselhos sociais gestores ou deliberativos  
438 são organizações formadas por membros da sociedade civil e do governo, com a finalidade de,  
439 após ampla discussão, deliberar sobre a elaboração do orçamento e das políticas públicas  
440 prioritárias em cada área. Seus membros são atores da democracia – movimentos sociais,  
441 associações, entidades profissionais, além do próprio Estado – e, como tais, detêm legitimidade  
442 para decidir acerca dos rumos das políticas públicas a serem elaboradas em suas respectivas  
443 áreas de atuação. Eles têm o importante papel de mediador da relação sociedade/Estado e são  
444 instrumentos de expressão, representação e participação da população. O Decreto Municipal nº  
445 9.973/1999, que aprovou o Regimento Interno do CME/BH, em seu artigo 2º, estabelece sobre o  
446 que é o Conselho: O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte - CME, órgão colegiado  
447 e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo,  
448 tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.  
449 Constatou-se, então, que o CME/BH não é mero órgão consultivo, mas, também, deliberativo,  
450 normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, cujo objetivo se encontra expresso nos  
451 artigos 3º e 4º: Art. 3º O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da  
452 comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município,  
453 concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais. Art. 4º O CME, no exercício de  
454 suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante  
455 políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação  
456 contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu  
457 sistema de ensino. Das múltiplas funções do Conselho de Educação, explícitas no corpo da lei,  
458 merece especial destaque a normativa, bem como outras que se depreendem das finalidades  
459 precípuas do CME. As definições acerca dos conselhos incluem também as suas atribuições,  
460 essas, tradicionalmente, referem-se às funções consultivas, deliberativas e normativas. Além  
461 dessas, os materiais do Pró-Conselho apontam outras três funções: a mobilizadora, a propositiva e  
462 a fiscalizadora. Sobre as funções dos conselhos, Cury (2006) explicita que as mesmas guardam  
463 coerência com sua natureza e que os Conselhos podem assumir múltiplos papéis, dentre os quais,  
464 o 'mais nobre e mais importante de um Conselho de Educação: a função normativa. É ela que dá a  
465 verdadeira distinção de um Conselho de Educação'. A criação dos Conselhos é fruto de um  
466 contexto político e histórico que tem como alicerce a Constituição de 1988, promulgada após um  
467 árduo período ditatorial; que busca a participação social e efetivação de uma democracia  
468 participativa. Por outro lado, ressalta-se a importância que o CME/BH tem para o Município. A sua

469 criação não é uma liberalidade do Executivo Municipal, mas sim um ato vinculado da  
470 Administração Pública e de estrita obediência ao Texto Constitucional explanado em seu art. 206,  
471 VI. A democracia efetiva-se pelo diálogo constante, ininterrupto e permanente entre o Poder  
472 Público e os diversos segmentos da sociedade civil, compreendendo a escuta, a percepção, o  
473 debate, as razões e a persuasão para realização da melhor opção política. A participação social  
474 não pode ser um simulacro de boas intenções e atitudes inócuas, mas sim um exercício perene de  
475 ações e medidas que busquem, em conjunto com o Poder Público e a sociedade civil, a melhor  
476 solução para os problemas sociais apresentados e a resolução das novas necessidades da  
477 sociedade. A ampla participação da complexa e plural sociedade atual como método de governar  
478 envolve uma interpretação mais ampla e harmonizada com o Texto Constitucional, uma política de  
479 transparência que permita o acompanhamento e controle dos recursos públicos e um  
480 aperfeiçoamento de regras que efetivem a gestão democrática e propiciem uma verdadeira  
481 democracia participativa. A efetivação da democracia na Administração Pública respalda-se no  
482 fundamento de que todas as instâncias envolvidas devem ser devidamente consultadas, não  
483 havendo a tomada de decisões sem que a sociedade seja, minimamente, participante. No  
484 presente caso, tendo em vista o impacto da política educacional adotada, avalia-se que as  
485 medidas implementadas mereciam um amplo diálogo junto a este Conselho, como forma de  
486 garantir a legitimidade, além do acompanhamento e monitoramento da 'política em ação'. O  
487 entrelaçamento entre democracia, gestão democrática e participação social garantem a  
488 legitimidade das ações políticas implementadas e constitui a interpretação mais afinada com o  
489 espírito constitucional, devendo todos os entes federativos empreenderem esforços na criação e  
490 implementação de mecanismos de intervenção dos cidadãos. Tendo como objetivo principal a  
491 democratização das políticas públicas, a realização dos direitos constitucionais e a legitimidade  
492 correlacionada a um padrão de consensualidade e ética e de corresponsabilidade entre  
493 governantes e cidadãos, esse Conselho Municipal de Educação, instituição representativa de  
494 controle social, solicita que a Secretaria de Educação, juntamente com esse Conselho, defina  
495 estratégias que viabilizem um permanente diálogo, de forma a efetivar, na prática, a gestão  
496 democrática. Importante reiterar a função fiscalizadora do CME/BH, no que concerne a avaliação e  
497 acompanhamento das medidas, outrora já tomadas em 2017, sem que a consulta desejada tenha  
498 se concretizado em sua plenitude. Para tanto, este Conselho propõe a discussão acerca da  
499 implementação de ações de monitoramento, que busquem comprovar a eficácia das políticas  
500 públicas educacionais realizadas pelo Poder Público. A democracia é um exercício que se deve  
501 praticar constantemente, principalmente quando se trata de política pública educacional. No intuito  
502 de aprimorar a prática democrática em nossa Cidade, o CME/BH solicita da SMED/BH a devida  
503 observância aos pleitos em destaque; Viabilizar a participação do CME/BH na discussão e  
504 elaboração das políticas públicas educacionais, principalmente aquelas que possam trazer  
505 impactos para o Município de Belo Horizonte e sua população. Implementar, em conjunto com o  
506 CME/BH, ações de monitoramento acerca da eficácia das políticas públicas educacionais,  
507 realizadas pelo Poder Público Municipal. Criar estratégias que estimulem o diálogo e a

508 comunicação, junto ao CME/BH, de forma a garantir sua participação na formulação das políticas  
509 educacionais para o Município de Belo Horizonte. Reconhecer, na formulação das políticas  
510 públicas educacionais para o Município, o papel deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador  
511 do CME/BH sobre os temas de sua competência. Fortalecer e ampliar o papel legal e  
512 Constitucional do CME/BH junto ao Município de Belo Horizonte'. Na oportunidade, o Conselho  
513 Municipal da Educação de Belo Horizonte, assinala que sempre esteve aberto ao diálogo e que  
514 luta incessantemente pela efetivação de políticas públicas que melhor atendam ao interesse  
515 coletivo, visando ao maior objetivo de contribuir para uma política educacional de qualidade social  
516 e para a diminuição da exclusão e desigualdade sociais. Belo Horizonte, 26 de abril de 2018". O  
517 Conselheiro Ananias Neves Ferreira participou parabenizando a elaboração textual, ressaltou-se  
518 novamente o aspecto de diplomacia e diálogo por parte da comissão instituída. E, em finalização  
519 da Sessão Plenária Ordinária, a Presidente Maria de Fátima de Aguiar passou a palavra para a  
520 Conselheira Maria Antonieta Sabino Viana, que apresentou questão referente a relatório  
521 operacional: 2017 do TCE-MG. A conselheira supracitada informou que "havia recebido do Tribunal  
522 de Contas auditoria que diz respeito a Educação Infantil, Umeis e carreira; que há disponibilização  
523 no *site*"; indicou pauta à próxima Sessão Plenária Ordinária: assunto referente ao Tribunal de  
524 Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), Auditoria Operacional; pediu a realização de  
525 divulgação: via CME/BH, dessa documentação aos conselheiros CME/BH, documentação:  
526 Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Auditoria Operacional TCE/MG, já mencionada; e  
527 argumentou em complementação que há indagações que precisam ser discutidas em colegiado.  
528 O Conselheiro Joaquim Calixto Filho destacou a importância de participações do Segmento Pais  
529 de Alunos das Escolas Municipais, requisitara uma formal solicitação ao CME/BH de relação/ lista  
530 de Representantes de Pais de Colegiados das Escolas da Rede Municipal de Educação de Belo  
531 Horizonte. A Presidente Maria de Fátima Monteiro de Aguiar, diante do exposto, pontuou que o  
532 CME/BH fará levantamento sobre este documento para posteriores considerações. E, às 21h e 32  
533 minutos, sem mais considerações, deu por encerrada a Sessão Plenária Ordinária de 26 de abril  
534 de 2018. A Secretaria Executiva informa que a gravação, na íntegra, da Plenária, encontra-se à  
535 disposição dos interessados, sob a responsabilidade dos membros da Secretaria Executiva do  
536 CME/BH.

---